



LEI n° 1.441/2003

EMENTA: “Altera a Lei n° 1382, de 05 de novembro de 1999, que dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de situação de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CANHOTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - o *caput* do art. 3° e o § 2° da Lei n° 1382 de 05 de novembro de 1999, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 3° - A contratação, efetuada, com base na presente Lei, terá o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação da Portaria que, na forma do art. 2°, II, desta, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2° - Nas hipóteses configuradas nos incisos IV e V, do art. 1°, desta Lei, havendo convênio com órgãos da União Federal, do estado ou entidades internacionais, para a execução de programas, o prazo do contrato temporário será consoante os prazos dispostos nos convênios ou programas celebrados.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos de convalidação dos atos jurídicos, administrativos e financeiros, já realizados, a 05 de novembro de 1999.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, em 23 de julho de 2003.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal

